



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMNH - ANTEPROJETO DE LEI 16-47/2026

Abertura: **01 de abril de 2026 (quarta-feira) às 10:51:31 hs**

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL**

Assunto: **PROJETO DE LEI**

Unidade: **CMNH - PLENÁRIO**

Súmula/Objeto:

ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2026

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMNH - SETOR JURÍDICO	CMNH - PLENÁRIO	01/04/2026 10:56:35	01/04/2026 11:54:10

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 47	01/04/2026	1	2	315718
2	Minuta de Projeto de Lei 03/2026	01/04/2026	4	3	315720
3	Despacho Integrado 1	01/04/2026	1	7	315722

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
16-47/2026**

No dia 01 de abril de 2026 às 10:51 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 16-47/2026 o presente processo, através de CAMARA MUNICIPAL, referente a PROJETO DE LEI (13) com a finalidade de:

ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2026

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

LEIDIANE CRISTINA DA SILVA
CMNH - SETOR JURÍDICO

Rua das Flores, 5342 - Centro - 76956-000 - Novo Horizonte do Oeste - RO
Site: www.novohorizontedoeste.ro.leg.br - Telefone: (69) 3435-2131



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE CRISTINA DA SILVA, ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO**, em 01/04/2026 às 10:53, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **315718** e o código verificador **52428CBD**.

Referência: [Processo nº 16-47/2026](#).

Docto ID: 315718 v1



JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a):

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo garantir o direito fundamental à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando-lhes o acesso à vacinação de forma adequada, humanizada e acessível, nos termos do art. 196 da CF/88 e Lei nº 8.080/1990 (SUS).

É amplamente reconhecido que muitas pessoas com TEA enfrentam dificuldades significativas para frequentar unidades de saúde, em razão de hipersensibilidade sensorial, alterações comportamentais, crises emocionais e resistência a ambientes com estímulos excessivos, como ruídos, aglomerações e mudanças bruscas de rotina.

Nesse contexto, a vacinação domiciliar apresenta-se como medida essencial para assegurar a efetividade da política pública de imunização, evitando atrasos vacinais e promovendo a inclusão social, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da proteção integral (art. 227, §1º, II, CF/88; Lei nº 12.764/2012).

O projeto respeita a competência municipal na organização dos serviços de saúde (art. 30, I e V, CF/88; art. 18, Lei nº 8.080/1990), sem criar obrigações incompatíveis com o SUS, limitando-se a garantir acesso diferenciado a serviço já existente, com foco na população com TEA.

Diante do exposto, requer-se a tramitação regimental e aprovação, atendendo aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO, em 01 de
abril de 2026.

Uêmeron Romulo Lopes da Silva
Vereador





ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2026

SÚMULA: Institui o direito à vacinação domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, o direito à vacinação domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem dificuldades ou impossibilidade de comparecimento às unidades públicas de saúde, em razão de suas condições sensoriais, comportamentais ou clínicas.

Parágrafo único. A vacinação domiciliar tem como finalidade garantir acessibilidade, dignidade, proteção à saúde e efetividade da imunização da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos do art. 196 da CF/88 e Lei nº 8.080/1990 (SUS).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela diagnosticada mediante laudo médico ou psicológico, emitido por profissional legalmente habilitado, nos termos da Lei nº 12.764/2012.

Art. 3º A vacinação domiciliar será destinada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista que apresentem, entre outras condições:

I – hipersensibilidade sensorial que inviabilize o atendimento em ambiente coletivo;

II – crises comportamentais ou emocionais agravadas em unidades de saúde;

III – dificuldades severas de locomoção;

IV – risco de agravamento do quadro clínico decorrente da exposição a ambientes externos.

Art. 4º A vacinação domiciliar abrangerá todas as vacinas previstas no calendário oficial de imunização, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e as normas sanitárias vigentes.





Art. 5º O atendimento será realizado por equipes da rede pública municipal de saúde, devidamente capacitadas para o atendimento humanizado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá promover capacitação específica dos profissionais de saúde, com foco nas particularidades sensoriais e comportamentais das pessoas com TEA, alinhada aos princípios da eficiência (art. 37, CF/88).

Art. 6º O acesso à vacinação domiciliar dar-se-á mediante requerimento do responsável legal, acompanhado de:

I – documento de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II – laudo comprobatório do diagnóstico;

III – comprovante de residência no Município.

§ 1º É vedada a exigência de documentos além dos previstos neste artigo

§ 2º O procedimento administrativo deverá ser simples, célere e desburocratizado, respeitada a LGPD (Lei nº 13.709/2018) para dados sensíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e arts. 165 a 169 da CF/88.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO, em 01 de
abril de 2026.

Uêmerson Romulo Lopes da Silva
Vereador





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	03/2026	01/04/2026

ID: **315720**

CRC: **38674E48**

Processo: **16-47/2026**

Usuário: **LEIDIANE CRISTINA DA SILVA**

Criação: **01/04/2026 10:54:08** Finalização: **01/04/2026 10:56:22**

Processo



Documento



MD5: **BB4E6F23894AA33F739EB9C4312EE43B**

SHA256: **DA3BEB22B993BB48E704D9A69A6B53DFDE406A3726B5AD87BD338EEE312F9F83**

Súmula/Objeto:

ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2026

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	01/04/2026 10:54:08
------------------	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	01/04/2026 10:54:08
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



UEMERSON ROMULO LOPES DA SILVA

VEREADOR

01/04/2026 11:34:18

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 315720 e o CRC 38674E48.

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
16-47/2026

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **01/04/2026 10:56:35**
Origem: **CMNH - SETOR JURÍDICO (32)**
Destino: **CMNH - PLENÁRIO (34)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue para deliberações

LEIDIANE CRISTINA DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Rua das Flores, 5342 - Centro - 76956-000 - Novo Horizonte do Oeste - RO
Site: www.novohorizontedoeste.ro.leg.br - Telefone: (69) 3435-2131



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE CRISTINA DA SILVA, ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO**, em 01/04/2026 às 10:57, horário de Novo Horizonte Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **315722** e o código verificador **9CAAB08C**.

Referência: [Processo nº 16-47/2026](#).

Docto ID: 315722 v1